



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 582/12, de 17 de abril de 2012.

“Divulga o resultado do sorteio da Campanha Canudos do Vale Valorizado 2011/2012 e, dá outras providências.”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale – RS, no uso de suas atribuições em conformidade na Lei Orgânica do Município e, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 065.01, de 13/09/2001, alterada pela Lei Municipal nº 305.02, de 18/07/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgado o resultado do sorteio da campanha “Canudos do Vale Valorizado”, realizado no dia 16 de abril do corrente ano, as 23:30 horas, conforme segue a relação dos ganhadores, Consumidores do Comércio, Usuários de Serviços e Produtor Rural do Município de Canudos do Vale:

1º prêmio: Uma **Motocicleta Honda CG 125 FAN, nova zero Km, 2012;**

Ganhador: MARCOS GRAHL – Rui Barbosa

2º prêmio: Um Netbook;

Ganhador: HEITOR WUNDER – Baixo Canudos

3º prêmio: Uma **Motosserra;**

Ganhador: LEOLINO CALIARI – Rui Barbosa

4º prêmio: Um **Micro-ondas;**

Ganhador: ANTÔNIO SCHMIDT – Rui Barbosa

5º prêmio: Um **Multi Processador de Alimentos;**

Ganhador: MARCOS GRAHL – Rui Barbosa

6º prêmio: Um **Moto Esmeril;**

Ganhador: NEI GOTTARDI – Rui Barbosa

7º prêmio: Um **Furadeira;**

Ganhador: JERSON VOLNEI PILGER - Araguari

8º prêmio: Uma **Sanducheira Gril;**

Ganhador: DÉCIO DA COSTA – Nova Paris

9º prêmio: Um **Ventilador;**

Ganhador: IVONETE M. SAUTHIER - Centro



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10 prêmio: Um **Ferro Elétrico a Vapor**;

Ganhador: IRTON SCHENA - Gangerana

11 prêmio: Duas **Cadeiras de Praia**.

Ganhador: JACINTO F. SCHMIDT - Centro

Art. 2º. Os contribuintes contemplados somente terão direito ao prêmio se estiverem em situação de regular, com o erário público do Município, aqueles em situação irregular, têm o prazo de 30 (trinta) dias para quitação seus débitos, o não cumprimento dessa disposição dá direito a Municipalidade de reter o prêmio e inseri-lo no sorteio subsequente.

Art. 3º. O contribuinte contemplado que não retirar o prêmio, que lhe couber até 90 (noventa) dias após o sorteio, desde que devidamente notificado, perderá o direito sobre o prêmio, que ficará a disposição do Município, para inclusão nos próximos sorteios.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 17 dias do mês de abril de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração